**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO JERÔNIMO/RS**

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE AGOSTO DE 2023**

Edita a Instrução Normativa nº 002/2023, que dispõe acerca da realização da prova de avaliação das Conselheiras Tutelares deste Município de São Jerônimo, e sua aplicação ao processo seletivo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no **art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal** nº. **8.069/1990**, na **Resolução nº. 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, e na Lei Municipal **nº 1582/1998**.

Na pessoa do Presidente do **COMDICA** da cidade de São Jerônimo, nas atribuições legais, reconhecidas pela Lei Municipal **nº 5.317/2023**, em conjunto com o presidente da **Comissão Especial**, conforme **Resolução nº 02/2023**, editada pelo o Conselho Executivo Municipal, no comprimento das suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a vigência da **Lei 8.069/90** – Estatuto da Criança e Adolescente.

**CONSIDERANDO** a imperativa necessidade da realização da prova de avaliação das candidatas a Conselheiras Tutelares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ao tutelado legalmente a condição da segurança jurídica advinda da correta condição do cumprimento da norma legal.

**CONSIDERANDO** a inexistência de Empresas interessadas na confecção e avaliação da condição técnica e psicológica das candidatas, conforme expressamente constou na **Lei Municipal nº 5.317/2023**, bem como no **Edital nº 06/2023**.

**CONSIDERANDO** a imposição do cumprimento legal contido na **Lei 8.069/90**, assim como, da disposição contida na **Resolução nº 231**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, a qual alterou a **Resolução 170/2014**. Acerca da exigência da avaliação e capacitação dos Conselheiros Tutelares.

**RESOLVE.**

Ante os fatos corretamente informados, os quais se encontram em total consonância com as disposições normativas vigentes até este momento; determina as seguintes adoções de atos a serem imediatamente realizados.

**Art. 1º**. A elaboração da prova ante a falta de Empresa especializada, para confecção da mesma será realizada pelo Conselho será realizada pela Comissão Especial, conforme disposição normativa já citada.

**Art. 2º.** As questões serão elaboradas no número máximo de 50, conforme já determinado no Edital nº **06/2023**.

**Art. 3º**. As questões obedecerão a questionamentos objetivos contidos na **Lei 8.069/90** – Estatuto da Criança e Adolescente, para avaliação dos Conselheiros, conforme disposição contida na **Resolução nº 231, do CONANDA**.

**Art. 4º.** As condições técnicas e legais na confecção das questões apresentadas para avaliação dos candidatos a Conselheiros, foram criteriosamente obedecidas e, por decorrência se encontram em total consonância com a atual legislação vigente acerca das disposições necessárias para criteriosa análise do desempenho intelectual dos candidatos.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando sem efeitos jurídicos disposições em contrario as quais possam alterar o conteúdo técnico e legal, desta resolução.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do COMDICA – Jorge Luiz Sinott

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Especial – Dr. João Batista Frederes Reis